

**PROCESSO LICITAÇÃO 21/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2017**

**CONTRATO Nº 38/2019**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA**, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte a **Mitra Diocesana de Joaçaba**, inscrita no CNPJ sob nº 83.226.506/0016-27, legítima proprietária do imóvel abaixo identificado, representada neste ato, pelo seu Reverendíssimo Padre **Tiago Willian Souza**, portador do RG 4.692.550, e inscrito no 067.910.039-36, doravante neste Contrato identificado como **LOCADOR**; ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**Considerando** a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto na cláusula segunda do contrato original;

**Considerando** que o processo licitatório nº 15/2019, promovido pelo município com objetivo de locar novos imóveis, resultou deserto para o imóvel que seria destinado às instalações da Diretoria de Ação Social, sendo frutífero apenas para o imóvel a ser destinado ao Conselho Tutelar;

**Considerando** que o município ainda não conseguiu concluir a instalação das adaptações/divisórias internas no novo imóvel a ser locado para as instalações do Conselho Tutelar, o que inviabiliza a mudança de local neste momento, e acarreta na necessidade de permanência provisória do órgão no local atualmente locado;

**Considerando** que o Município de Lindóia do Sul, ainda não dispõe de salas em outro imóvel, adequadas para as instalações e funcionamento da Diretoria de Ação Social e sala de velórios municipal, acarretando na necessidade de permanência no imóvel atualmente locado, por um período adicional;

**Considerando** que o imóvel atualmente locado está localizado em frente à Prefeitura Municipal, o que aproxima e centraliza a administração, além disso, é de fácil acesso da população;

**Considerando** a solicitação de aditivo encaminhada pela Diretoria de Ação Social, onde justifica e requer a prorrogação do prazo de locação e vigência contratual;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de locação e vigência contratual por mais 01 (um) mês para as salas utilizadas pelo conselho tutelar, e por mais 02 (dois) meses para as demais salas, destinadas à Diretoria de Ação Social e sala de velórios municipal, nos termos anteriormente dispostos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de locação e conseqüentemente a vigência contratual conforme disposto na cláusula anterior, passando o caput da cláusula segunda do Contrato originário, a vigorar com a seguinte redação:

### *“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO*

*O presente contrato de locação tem vigência a partir de sua assinatura, sendo que para as salas utilizadas pelo conselho tutelar, seu término se dará em 31 de maio de 2019, e para as demais salas o término será em 30 de junho de 2019, podendo tal prazo ser diminuído a critério e conveniência do locatário, bem como pode ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.”*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo aditivo tem vigência e efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário não afetadas pelo presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de abril de 2019.

**Município de Lindóia do Sul**  
**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**

**Mitra Diocesana de Joaçaba**  
**Tiago Willian Souza**  
**Reverendíssimo Padre**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Longo  
CPF: 051.512.909-75

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74